



LEI Nº 303/99 - DE 26 DE ABRIL DE 1.999.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a permutar imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, nos termos da letra "c", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração, fulcrada no que dispõe a letra "c", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, tendo em vista ao atendimento das finalidades precípua e segundo o interesse superior e predominante da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, na forma estabelecida nesta lei, autorizado a permutar imóveis de sua propriedade, por outros, ambos no perímetro urbano da cidade sede do Município, com o mesmo valor econômico, segundo avaliação prévia.

Parágrafo Unico - Os imóveis objetos da permuta autorizada nos termos do presente artigo, são constituídos de terrenos urbanos, sem nenhuma construção, sendo os da municipalidade situados no loteamento Aeroporto II, sendo os lotes 01 e 02 da quadra 10, com área total de 1.058,27m², inscrito na matrícula nº R-01-M 6.732, livro 2 - RG, As ficha nº 2.669, de 13/05/97, no Cartório do 1º Registro de Imóvel de São Miguel do Araguaia- Estado de Goiás, e os a serem permutados pelos mesmos, sendo parte do lote nº 09, da quadra 11, loteamento Bosque da Saúde, com 160 m², inscrito no livro 2-E, fls. 131, sob o nº 1.437, de propriedade da Sra. ORDALIA MARIA DE JESUS e, parte do lote nº 01 da Quadra 11, Setor Bosque da Saúde, com área de 142 m², inscrito no livro 2-RG, ficha 1.070, matrícula R-01-5.134, de propriedade do Sr. ROLDÃO BRITO DA ROCHA, respectivamente, de correspondente valor econômico, e a referida permuta visa atender o superior e predominante interesse público do município.

Art. 2º - Fica conferida ao Chefe do Poder Executivo a adoção de todas as medidas complementares e comportáveis que se fizerem necessárias à plena realização do objeto da presente Lei, com auxílio de seu secretariado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go., aos 26(vinte e seis) dias do mês de Abril de 1.999.

EXIBIDO: ...

Data oficial ...

Lei

no placard ...

nome do ...

Secretaria

Silvia ...

Sec. de Administração

Av. Goiás, 192/05fone: (062) 774-1444 - Cep - 76590-000 - São Miguel do Araguaia - Go.

Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal